SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009602-27.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Espécies de Contratos**

Requerente: Escola de Recreação Infantil Brincando Com Letras Ltda

Requerido: Cleonice Francoso de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ESCOLA DE RECREAÇÃO INFANTIL BRINCANDO COM LETRAS LTDA, qualificada na inicial, ajuizou ação de Procedimento Sumário em face de Cleonice Francoso de Oliveira, também qualificada, objetivando a condenação desta ao pagamento do valor de R\$ 1.291,48, atualizado de multa, juros e correção monetária, conforme contrato que junta. Esclarece que o valor do débito é oriundo do contrato de prestação de serviços educacionais que a requerida pactuou com a requerente para que esta prestasse serviços educacionais para sua neta

Relata que a requerida descumpriu o contrato e não pagou as mensalidades vencidas nos meses de julho e agosto, mais taxa de material, formatura e ballet referente a sua neta, perfazendo, assim, a quantia solicitada. Solicitou, então, a condenação da requerida a lhe pagar o valor que entende devido.

Citada, pessoalmente, com as advertências de praxe, a ré não apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil. A prova da contratação está às fls. 11/16.

De resto, a requerida foi citada pessoalmente a não ofereceu resposta, de modo que, nos termos do que autoriza o art. 319 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

A procedência da ação, portanto, é de rigor, cumprindo à requerida pagar o valor devido pelas prestações, que somam R\$ 1.291,48 , acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, a contar da citação.

A ré sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO a ré Cleonice Francoso de Oliveira a pagar à autora ESCOLA DE RECREAÇÃO INFANTIL BRINCANDO COM LETRAS LTDA a importância de R\$ 1.291,48 (um mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, nas condições acima fixadas, e

CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 03 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA